

O Vereador **MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresentam ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte

**26/2010**

**PROJETO DE LEI Nº**

*Dispõe sobre a implantação do “DISQUE ÁRVORE”.*

**Art. 1º.** Fica implantado o sistema “Disque Árvore”, para uso dos munícipes interessados na obtenção de mudas de árvores para plantio defronte imóveis edificados.

**Art. 2º.** O “Disque Árvore” funcionará como instrumento de redução dos efeitos do aquecimento global e a neutralização da emissão de carbono, visando os seguintes objetivos:

I — melhorar a qualidade urbanística da cidade, compartilhando com a sociedade a responsabilidade de atingir tal objetivo;

II — envolver toda a sociedade, conscientizando-a dos benefícios decorrentes da arborização da cidade.

**Art. 3º.** O “Disque Árvore” será acionado por uma linha telefônica instalada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. Para obtenção da muda o interessado fornecerá à referida Secretaria Municipal as informações para o registro dos dados cadastrais do beneficiado.

§ 2º. A muda será entregue no endereço indicado pelo interessado e imediatamente plantada por funcionário da Secretaria Municipal, que transmitirá orientações técnicas e fará o acompanhamento e monitoramento visando o desenvolvimento da planta.

§ 3º. A muda plantada será provida de grade de proteção e o munícipe beneficiado ficará responsável pela manutenção e cuidados necessários para que a árvore tenha o crescimento natural.

**Art. 4º.** A espécie arbórea a ser plantada será definida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** Para a consecução dos objetivos desta lei, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá fazer a divulgação através de panfletos, jornais e rádios, à toda população, com o número do telefone “Disque Árvore”.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei é bastante em si, para concluir que o “Disque Árvore” afigura-se de suma importância, na medida em que a expansão da arborização indubitavelmente aumenta a qualidade urbanística da cidade, razão pela qual, está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
16 de abril de 2010

**MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI**  
Vereador PDT

a: projeto de lei-disque árvore

Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
11 MAI 2010



e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)